

CONTRATO Nº 164/2025

TERMO DE CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS, DESTINADOS À RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DO FUNDEB, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES-PE E A EMPRESA MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ: 10.296.887/0001-60, com sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Israel Ferreira de Andrade**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do Registro Geral nº 4.311.567 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 820.895.404-78, residente na Rua Sinézio Cavalcanti, nº 47 - Centro - Vertentes/PE, CEP: 55.770-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Monteiro e Monteiro Advogados Associados**, CNPJ: 35.542.612/0001-90, com endereço na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47 - Casa Forte - Recife/PE, CEP: 52.061-022, E-mail: monteiro@monteiro.adv.br, Telefone: (81) 2121-6444, neste ato representada por **Bruno Romero Pedrosa Monteiro**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 377.377.244-00, portador do RG nº 2.377.431 SSP/PE, inscrito nos quadros da OAB/PE sob o nº 11.338, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de escritório de advocacia com notória especialização para representar o Município de Vertentes visando a recuperação de valores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), devido à inobservância dos repasses federais ao piso mínimo estabelecido para o Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA) do extinto FUNDEF, conforme condições estabelecidas no termo de referência inerente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO ATO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as condições previstas no Processo Licitatório nº 041/2025, Inexigibilidade nº 028/2025, vinculando-se o contrato ao ato que autoriza a contratação direta e a respectiva proposta aceita.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se aos casos omissos disposições de direito público/privado previstas na legislação pertinente em vigor, naquilo que se aplicar.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução dos serviços advocatícios será indireto em empreitada por preço global.

4.2. A execução dos serviços deve iniciar-se imediatamente após a assinatura do contrato.

ISRAEL
FERREIRA DE
ANDRADE:520
89540478

Assinado de forma
digital por ISRAEL
FERREIRA DE
ANDRADE:820895
40478

BRUNO
ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:3
7737724400

Assinado de forma
digital por BRUNO
ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:377377
24400
Data: 2025.07.32
17:39:15 -02'00'



4.3. O escritório contratado deverá prestar informações, quando requerido, no prazo de 24 horas, no que se refere à tramitação de processos que envolvam o Município de Vertentes.

4.4. Os serviços serão executados conforme estabelecido no Termo de Referência

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS HONORÁRIOS

5.1. Como contraprestação à execução dos serviços ficam estipulados os honorários advocatícios “*ad exitum*” no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor efetivamente recuperado ao Município de Vertentes-PE, nele incluído custos adicionais e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis.

5.2. Os honorários de sucumbência eventualmente arbitrados são devidos à CONTRATADA, não havendo qualquer ingerência da CONTRATANTE sobre eles.

5.3. O presente instrumento é válido e eficaz para a aplicação do disposto no § 4º do art. 22 e dos arts. 23 e 24 todos da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil), bem assim na forma do art. 22 da Resolução 168/2011, de 14.05.2009, do Conselho da Justiça Federal, ou qualquer outra norma que venha regulamentar o destaque de honorários contratuais no âmbito do Poder Judiciário.

5.4. O valor dos honorários estipulados nesta Cláusula é devido ainda que haja eventual acordo, extrajudicial ou judicial, entre as partes litigantes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As faturas para liquidação da despesa deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da medição.

6.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação da fatura e liquidação da despesa, através de ordem bancária para crédito bancário, mediante informações indicadas pela CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1. O preço proposto não será reajustado durante a execução dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses dos artigos 124, inciso II, alínea "d", e 134, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9. CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

ISRAEL
FERREIRA DE
ANDRADE.82
089540478

Assinado de forma
digital por ISRAEL
FERREIRA DE
ANDRADE.82
478

BRUNO
ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:
377377244
00

Assinado de
forma digital por
BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:3773
77244
2025.07.22
17:39:30 -03'00'



CNPJ
10.296.887/0001-60



81 99814-4011
81 9500-0189



gabinete@vertentes.pe.gov.br



Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97
CEP 55.770-000 | Centro | Vertentes-PI



9.1. Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a CONTRATADA terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas: $EM = I \times N \times VP$, $I = (TX/100) / 365$, onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

10.1. Este contrato terá o prazo de vigência para a execução dos serviços de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, e por se tratar de um contrato de escopo, fica automaticamente prorrogável.

10.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRÉDITO

11.1. As obrigações financeiras assumidas correrão por conta de recursos alocados na seguinte dotação orçamentária: 11001/4.122.414.2.2121- 3.3.90.39 (467).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS

12.1. Para assegurar a plena execução dos serviços não será exigida garantia, nem haverá antecipação de valores a título de pagamento, no entanto a CONTRATADA poderá a seu critério oferecer garantia, optando por uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, I a III da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

13.1. A Contratante obriga-se a:

13.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

13.1.3. Comunicar ao Contratado as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

13.1.4. Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto do presente Contrato;

13.1.5. Efetuar o pagamento dos valores devidos referente ao presente contrato nas condições pactuadas;

13.1.6. Efetuar o pagamento dos valores devidos referente ao presente contrato nas condições pactuadas;

ISRAEL FERREIRA DE ANDRADE.820 89540478
Assinado de forma digital por ISRAEL FERREIRA DE ANDRADE.82089540478

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIR
Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO.37737724400
7724400
O:377377 2025.07.22 17:39:42 -03'00'



13.1.7. Atestar, ao final dos serviços prestados, o cumprimento deste contrato, quanto ao grau de satisfação com o resultado obtido, à qualidade dos serviços e o respeito às condições pactuadas.

13.2. A Contratada obriga-se a:

13.2.1. Cumprir fielmente toda a execução do objeto, de acordo com as condições e exigências previamente estabelecidas, vedada a subcontratação;

13.2.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência dos serviços, objeto deste contrato;

13.2.3. Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize os serviços;

13.2.4. Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas

13.2.5. Compartilhar as diretrizes técnicas com a Procuradoria Jurídica da Prefeitura, por intermédio dos seus respectivos titulares, utilizadas na medida judicial proposta;

13.2.6. Acompanhar por custo próprio as publicações e as audiências, devendo ser criada pauta interna para controle dos prazos judiciais;

13.2.7. Manter a Contratante informada a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios mensais ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela Contratante, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio, entregando-os, mediante contrarrecibo, ao administrador/gestor do contrato;

13.2.8. Não formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização do órgão competente da Contratante;

13.2.9. Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da Contratante e da sua atividade profissional contratada;

13.2.10. Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante, obrigando-se ainda, pelos encargos legais de qualquer natureza, notadamente os referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

13.2.11. Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço(s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma de legislação vigente, quando comunicadas à Contratante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, a ordem expressa e escrita da Contratante;

13.2.12. Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;

13.2.13. Impetrar todos os recursos necessários à consecução do objeto contratual;

13.2.14. Acompanhar o processo até o trânsito em julgado.

ISRAEL
FERREIRA DE
ANDRADE#2
089540478 0478

Assinado de forma
digital por ISRAEL
FERREIRA DE
ANDRADE#228954

BRUNO
ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO
O:377377
24400

Assinado de
forma digital
por BRUNO
ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO#377
37724400
Dados:
2025.07.22
17:39:55 -03'00"



13.2.15. A contratada se compromete a não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros.

13.2.16. A contratada se compromete a não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso.

13.2.17. A contratada se compromete a não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas.

13.2.18. A contratada se compromete em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

13.2.19. A contratada se compromete quando da rescisão, apresentar relatório de todos os processos e com os seus devidos andamentos, bem como cópia de peças que porventura não tenham sido entregues ou que elas tenham sido extraviadas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita à rescisão contratual e ao pagamento das seguintes multas, em moeda real:

14.1.1. Multa compensatória de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a cada 1 (uma) hora de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução total após 1 (um) dia;

14.1.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por evento, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor total do contrato.

14.2. A CONTRATANTE deduzirá o valor das multas aplicadas dos créditos da CONTRATADA, nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

14.3. Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 15 (quinze) dias a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

15.1. É obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 041/2025.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO

ISRAEL
FERREIRA DE
ANDRADE
089540478

Assinado de forma
digital por ISRAEL
FERREIRA DE
ANDRADE
0478

BRUNO
ROMERO
PEDROSA
MONTEIR
O:377377
24400

Assinado de
forma digital
por BRUNO
ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO
722400
2025.07.22
17:40:06 -03'00'

16.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE que poderá elaborar um modelo de gestão do contrato objetivando uma eficiente atuação, de forma a garantir os resultados esperados pela Administração.

16.2. O controle e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores designados:

16.2.1. **Gestor:** Israel Ferreira de Andrade, CPF: 820.895.404-78;

16.2.2. **Fiscal:** Zezon Agripino de Oliveira Bezerra, OAB-PE: 23.221.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

17.1. A ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 será motivo de extinção do presente contrato.

17.2. Aplica-se à extinção do contrato os termos e consequências dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Vertentes, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 16 de julho de 2025.

ISRAEL FERREIRA DE ANDRADE:820895404540478
Assinado de forma digital por ISRAEL FERREIRA DE ANDRADE:82089540478
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES
Israel Ferreira de Andrade
CONTRATANTE


Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção
OAB/PE nº 31.117
Assessor Jurídico

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:3773772400400
Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:3773772400400
Dados: 2025.07.22 17:40:20 -03'00'
MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Bruno Romero Pedrosa Monteiro
CONTRATADA


Zezon Agripino de Oliveira Bezerra
OAB-PE/ 23.221
TESTEMUNHA